

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
Fls. _____

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 10 /2022

INSTITUI O PROGRAMA AUXILIO-ATLETA MUNICIPAL EM SOORETAMA, DENOMINADO SOOESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
PROTOCOLO

07 FEV 2022

Nº 195 / 2022

Ass. _____

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Auxílio ao Atleta Municipal no âmbito do Município de Sooretama, denominado SOOESPORTE, com o objetivo de:

- I - valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto de rendimento;
- II - incentivar jovens valores;
- III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de auxílio financeiro aos atletas do município.

§ 1º O desporto não profissional é prioritário no Município de Sooretama, para fins do Programa Auxílio - Atleta.

§ 2º O Programa SOOESPORTE atenderá às modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como aquelas que integram o quadro oficial das competições da secretaria de esportes, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito estadual e nacional.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro para atletas, paratletas, por meio da Secretaria Municipal de Esportes - SEMTUCEL.

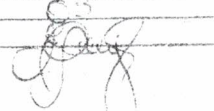
Art. 3º O benefício atinente ao Programa SOOESPORTE será concedido por um prazo 12 (doze meses), podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º Para pleitear a concessão do benefício do Programa SOOESPORTE, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - ser morador do município há mais de 3 anos;
- II - participar de competições de âmbito estadual ou nacional, representando o município;
- III - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Secretária de esportes;
- IV - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;
- V - não receber salário de entidade de prática desportiva;



VI - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes.

VII - Comprovar orientação técnica com profissional de educação física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física;

VIII - Estar apto fisicamente para participar das competições relativas ao benefício pleiteado, assinando termo de responsabilidade.

§ 1º Com o deferimento da concessão do benefício do Programa SOORESporte, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições.

§ 2º O atleta beneficiado com a Auxílio - Atleta oferecerá, em contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará o brasão do Município de Sooretama em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO

Art. 5º O Auxílio - Atleta Municipal (SOORESporte) é benefício a ser concedido a atletas e paratletas, que participaram, comprovadamente, em competições estaduais e/ou nacionais.

Parágrafo Único. A concessão do benefício será para custeio de inscrição, transporte, hospedagem, e despesas relacionadas a competição, sendo conferido da seguinte maneira:

I - Atleta Individual.

a) Valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para custeio de despesas relacionados a competição, mediante apresentação de orçamento prévio de gastos e comprovação oficial da competição;

b) O Atleta poderá, dentro do prazo de 12 (doze) meses, pleitear o benefício mais de uma vez, tendo o teto de gastos limitado ao valor da alínea anterior.

I - Equipe de Atleta.

a) Valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para custeio de despesas relacionados a competição ou a modalidade esportiva mediante apresentação de orçamento prévio de gastos e comprovação oficial da competição;

b) A equipe poderá, dentro do prazo de 12 (doze) meses, pleitear o benefício mais de uma vez, tendo o teto de gastos limitado ao valor da alínea anterior.

Art. 6º A concessão de Auxílio - Atleta Municipal não gera vínculo laboral, trabalhista ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 7º A concessão da Auxílio - Atleta Municipal ficará limitada a uma modalidade esportiva por Atleta, sendo que o atleta que participe de mais de uma modalidade esportiva, opte por qual delas quer ser beneficiado.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º A inscrição no Programa SOORESporte dar-se-á mediante preenchimento de formulário próprio e encaminhamento de currículo esportivo, até trinta dias antes da

competição, com prévio cadastro de interesse encaminhado a secretaria municipal de esporte.

Art. 9º O processo de seleção dos inscritos, será conduzido pela SEMTUCCEL.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 10. O processo de desligamento do Programa respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Único. Em caso de desligamento, a SEMTUCCEL convocará o atleta subsequente na lista de espera, na ordem de classificação do processo seletivo.

Art. 12. Será desligado do Programa SOORESPORTE o atleta, para-atleta ou equipe:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições.

II - deixar de atender ao disposto no art. 4º desta Lei;

III - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º Em caso de punição disciplinar aplicada por qualquer órgão da Justiça Desportiva, por período inferior ou igual a 90 (noventa) dias, haverá a imediata suspensão do benefício.

§ 2º A concessão do benefício SOORESPORTE possui caráter eventual, temporário e perdurará enquanto o beneficiado ou equipe atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 3º O Atleta ou equipe que não fizer a devida prestação de contas, ficará impedido de participar do programa SOORESPORTE por 03 (três) anos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Sooretama.

Art. 14. O número de bolsas a ser concedido anualmente dependerá do valor reservado em dotação orçamentária específica.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Esportes, enviará à Câmara Municipal, até 1º de dezembro de cada ano, relatório constando nome, modalidade e colocação dos atletas beneficiados por esta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte.


Jacqueline Gomes
Vereadora